



Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br
(47) 3622-3804

Emenda Substitutiva

PROJETO DE LEI Nº 39/2017

**“CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS CONSELHEIROS TUTELARES E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedida, a partir da publicação da presente lei, reposição salarial de **6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento)** na remuneração dos conselheiros tutelares.

Parágrafo Único. A reposição concedida no caput deste artigo refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado do período de janeiro/2016 a dezembro/2016.

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2017.

Canoinhas, 21 de março de 2017.

Gilberto do Passos
Prefeito

Ver. Paulo Glinski
Autor

APROVADO

2ª Discussão

Em 21.03 / 2017

Presidente

Ver. Telma Bley
Autora